

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL
DIARIO OFFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 13.º—15.º DA REPUBLICA—N. 216

SÃO PAULO

SABBADO, 17 DE OUTUBRO DE 1903.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 872 B

DE 4 DE SETEMBRO DE 1903

Auctoriza o Gov. rn) a abrir um credito especial para liquidar a responsabilidade do Estado na acção movida por Thomaz Russell

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo do Estado auctorizado a abrir á Secretaria da Fazenda um credito especial da quantia de cincoenta e sete contos quinhentos e setenta e quatro mil novecentos e sessenta réis (57:574\$960), para liquidar, sem prejuizo de quaesquer recursos legaes que entender convenientes, a responsabilidade do Estado pela condemnação proferida em accordans de 11 de Junho e de 27 de Agosto de 1902, pelo Tribunal de Justiça, na acção de indemnização movida contra a Fazenda Estadual por Thomaz Russell, e accordo de 27 de Novembro daquelle anno, bem como o preciso para pagamento das despesas do respectivo processo.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Setembro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS
JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO

LEI N. 873

DE 6 DE OUTUBRO DE 1903

Auctoriza o Governo a conceder um anno de licença ao 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Pirajú, coronel Cornelio Nepote de Carvalho.

O doutor Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º E' o Poder Executivo auctorizado a conceder ao 2.º tabellião de notas e respectivos annexos da comarca de Pirajú, coronel Cornelio Nepote de Carvalho, mais um anno de licença, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario do Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de Outubro de 1903.

BERNARDINO DE CAMPOS
BENTO BUENO

Publicada na directoria da Justiça, aos 6 de Outubro de 1903.—
O director, Joaquim Roberto de Azevedo Marques.

LEI N. 880

DE 6 DE OUTUBRO DE 1903

Equipara, aos normalistas os alumnos da antiga Eschola Normal, extincta em 1878

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam equiparados aos normalistas os alumnos da antiga Eschola Normal desta Capital, extincta em 1878.

Artigo 2.º Para que possam gozar das vantagens desta lei, deverão os pretendentes provar perante o secretario do Interior:

I — Que foram approvados nas matérias do 1.º anno e se achavam matriculados no 2.º anno quando se fechou a eschola;

II — Que têm exercido o magisterio publico primario em qualquer dos grupos escholares ou escholas avulsas do Estado.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em seis de Outubro de mil novecentos e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em seis de Outubro de mil novecentos e tres.—O director interino, Carlos Reis.

LEI N. 881

DE 6 DE OUTUBRO DE 1903

Estabelece as divisas do districto de paz do Salto Grande do Paranapanema, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, com o municipio de São Pedro do Turvo.

O dr. Bernardino de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º As divisas do districto de paz do Salto Grande do Paranapanema, do municipio de Santa Cruz do Rio Pardo, com o municipio de São Pedro do Turvo, floam assim estabelecidas: — Começando na barra do Corrego Fundo, no rio Turvo, sobem pelo Corrego Fundo até suas ultimas cabeceiras, desse ponto, em rumo ao espigão que divide as duas aguas do ribeirão Grande e do ribeirão da Limeira, seguem pelo espigão mestre entre esses dois ribeíões, abrangendo as terras vertentes do ribeirão da Limeira e da fazenda conhecida por Fazenda dos Pintos, seguem pelo espigão mestre dessa fazenda abaixo até o rio Novo, comprehendendo todas as terras vertentes do ribeirão da referida Fazenda dos Pintos, seguem o rio Novo acima até a barra do ribeirão da Jacutinga, dahí, em rumo a procurar as cabeceiras do ribeirão do Coimbra, descem por esse ribeirão até sua barra no rio Paranapanema, sobem por este rio até a barra do rio Turvo, e por este acima até a barra do Corrego Fundo, onde tiveram começo estas divisas.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos seis de Outubro de mil novecentos e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS
BENTO BUENO

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em seis de Outubro de mil novecentos e tres.—O director interino, Carlos Reis.